



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.071/2016, de 10 de maio de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelos prazos estabelecidos, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto as Secretarias Municipais:

I - Três (03) Motoristas com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 04 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001 para exercerem atividades junto às Secretarias de Saúde e Educação, por um período de contratação de 06 (seis) meses podendo ser renovado por até igual período;

II - Duas (02) Serventes com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários

dos Servidores Públicos – Lei 044/2001 para exercerem atividades junto aos Prédios Públicos e Escola de Educação Infantil Eloy Brusch, por um período de contratação de 06 (seis) meses podendo ser renovado por até igual período;

III - Um (01) Tesoureiro com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 08 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001, por um período de contratação de 06 (seis) meses podendo ser renovado por até igual período;

IV - Um (01) Atendente de Serviços Postais para prestar serviço junto ao Posto da Empresa Brasileira de Correio e Telecomunicações da Localidade de Costa do Morro, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001, por um período de contratação de 06 (seis) meses podendo ser renovado até a data de 31/12/2016;

V - Um (01) Fiscal com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 07 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001, por um período de contratação de 03 (três) meses podendo ser renovado por até igual período;

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.039/15 de 15/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 10 de maio de 2016.

Gilvan Neubert
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001 e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado 001/2015, Prefeitura de Itati.

Salienta-se a necessidade das contratações que ora se propõem para o suprimento das demandas de servidores do quadro efetivo junto às Secretarias, em virtude de afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores - Lei Municipal 017/2001 e de outros contratos temporários até então mantidos pela Administração Pública que estão findando.

No intuito de não prejudicar os trabalhos até então desenvolvidos, sob pena de ser paralisado os serviços, esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 10 de maio de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de três (03) Motoristas, duas (02) Serventes, Um (01) Tesoureiro, um (01) Atendente de Serviços Postais e um (01) Fiscal para Secretarias diversas acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.039/2015 de 15/12/2015; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.033/2015 de 17/11/2015.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 10 de maio de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito